DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Portarias

EMENTAS

PORTARIA Nº 199/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

- Fica, concedido, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio em Pecúnia, ao servidor José Ricardo Fachin, titular do Cargo de provimento Efetivo de Agente Administrativo, referente ao quinquênio trabalhado de 04/02/2007 à 03/02/2012.

PORTARIA Nº 200/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".

- Fica, a partir do dia 01 de abril fluente, DESIGNADO para exercer as funções do cargo de Bibliotecário, referência "F", o servidor Tarciso Vinícius Martins, portador do RG n. 40.106.953-9 e do CPF n. 354.973.218-01, CRB8 sob o n. 010563/O.

PORTARIA Nº 201/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Fica, concedido, 15 (quinze) dias de Férias em gozo, à servidora Bruna Suelen Leppre, titular do Cargo de provimento Efetivo de Assistente Social, referente ao período aquisitivo de 02/07/2018 à 01/07/2019, para sem gozadas a partir do dia 17 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 202/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CARGO".

- Fica, a partir desta data, CONCEDIDO a REASSUNÇÃO imediata do servidor o Senhor BENEDITO FRANCISCO DE MOURA NETO, RG. nº. 27.743.674 – X - SSP/SP e CPF. nº. 166.089.468-99, funcionário público desta municipalidade, titular do cargo Efetivo de Operador de Máquinas, em virtude de sua solicitação de retorno ao Serviço Público Municipal.

Outros Atos

RESOLUÇÃO SME Nº 05/2021

"DISPÕE SOBRE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade, RG: nº 21.864.119, Secretária Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 112, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei Complementar nº 042/2007, de 06 de novembro de 2007 e, considerando:

- O inciso V do Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394/96, o qual dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

- As diferentes formas de organização dos estudos de recuperação que representam os mecanismos que visam garantir a aprendizagem dos alunos;

- A necessidade de oferecer oportunidades a todos os alunos para que avancem em sua trajetória escolar com sucesso, considerando a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante a Pandemia do Covid-19, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

- Que o impacto negativo do período em que as aulas presenciais foram suspensas, a fim de prevenir a transmissão do Covid-19, o que requer medidas para a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens dos alunos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

- Que os indicadores do processo de aprendizagem do aluno evidenciados nas avaliações internas e externas, justifica o interesse público, razões pelas quais resolve

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos durante o seu percurso escolar e ocorre de diferentes formas, a saber:

I - Contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, em decorrência da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do aluno;

II - Paralela: destinada aos alunos do ensino fundamental que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica;

Art. 2º - Para o desenvolvimento das atividades de recuperação paralela, cada unidade escolar deve elaborar os projetos a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo, nas seguintes conformidades:

Parágrafo único: A recuperação paralela ocorrerá entre os meses de maio a novembro de 2021.

Art. 3º - Os projetos de recuperação paralela devem ser elaborados mediante proposta da Equipe Escolar: diretor, auxiliar de direção, coordenador pedagógico e professores, devendo:

I - Ao professor da classe, a identificação das dificuldades do aluno, a definição dos conteúdos, das expectativas de aprendizagem e dos procedimentos avaliatórios a serem adotados;

II - Ao coordenador pedagógico da escola, a definição dos critérios de agrupamentos dos alunos e de formação das turmas, a definição do período de realização com previsão de horário e o encaminhamento de informações aos pais ou responsáveis.

§ 1º- As turmas serão constituídas e organizadas por ano, área de conhecimento (linguagens e matemática) ou por nível de desempenho, conforme as necessidades de cada turma e cada Unidade Escolar;

§ 2º- As atividades de recuperação paralela serão desenvolvidas em 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e/ou 6 (seis) horas semanais por turma, conforme os agrupamentos feitos pela equipe escolar:

1 –No contraturno das aulas regulares;

2 – Fora do horário regular de aulas.

Art. 4º - A atribuição de classes e aulas para o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela far-se-á como segue:

I - No dia 26/04/2021, na Unidade Escolar

08h00 – aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, titulares do cargo de PEB I de Apoio e PEB II de Apoio, que optaram, na primeira fase de atribuição de aulas de 2021, por permanecerem na sede, na recuperação de alunos, para constituição de jornada;

9h00- aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, como Carga Suplementar, com sede na Unidade Escolar onde será ofertada a recuperação, obedecida a classificação dos mesmos.

II- No dia 26/04/2021, na SME

13h00- aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, como Carga Suplementar, obedecida a Classificação Geral, inclusive para atuar no Ensino Fundamental II como alfabetizador, responsável por planejar e implementar ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento da escrita e leitura dos alunos e letramento matemático;

13h30- aos docentes de apoio da Rede Municipal de Ensino, como Carga Suplementar, inclusive para atuar no Ensino Fundamental II como alfabetizador, responsável por planejar e implementar ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento da escrita e leitura dos alunos e letramento matemático.

14h00- aos professores adjuntos da Rede Municipal de Ensino;

14h30- aos docentes, com vínculo empregatício, classificados no processo seletivo simplificado nº 01/2021.

Parágrafo único – O docente poderá assumir a docência dessas aulas, desde que:

1 – O número de aulas a serem atribuídas para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

recuperação, disponíveis nas escolas de Ensino Fundamental do 1º ano ao 5º ano – PEB I, totalizem no máximo 10 (dez) aulas semanais, usando-se o mesmo critério para a escola de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – PEB II.

Art. 5º - Compete aos educadores responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação paralela:

I – À Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação, para aprovação até 30/04/2021.

b) coordenar, implementar e acompanhar os projetos aprovados, providenciando as reformulações, quando necessárias;

c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desses projetos;

d) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

e) avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessário.

II – Aos docentes das classes:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;

b) avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada.

III – aos docentes responsáveis pelas aulas de recuperação paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) participar das reuniões de HTPCs, dos Conselhos de Classe/Ano e das ações de capacitação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – À Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu titular:

a) analisar os projetos apresentados pelas escolas, fundamentando-se nas expectativas de aprendizagem, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;

b) orientar, acompanhar e avaliar a implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;

c) avaliar os projetos em andamento e decidir sobre sua continuidade.

§1º - Quando o docente responsável pelas atividades de recuperação paralela não for o mesmo da classe regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deve ser compartilhada por ambos, assegurando-se, nas HTPCs e nos Conselhos de Classe/Ano, a troca de informações e o entrosamento entre eles;

§2º - Os encaminhamentos decididos pelos Conselhos de Classe/Ano deverão constar em ata e na ficha individual de acompanhamento do aluno.

Art. 6º - Os resultados das atividades de recuperação paralela incorporarão na avaliação bimestral do aluno.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos, através de Normas Complementares, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

_____

Helem Suzi Busnardo Louzada

Secretária Municipal de Educação

Registrada e Publicada, por afixação, em local de costume desta Secretaria Municipal de Educação.